

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

Ofício nº 898/PROGERAL/2025

Ituiutaba/MG, 03 de setembro de 2025.

Ilmo. Sr.

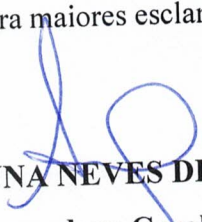
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Câmara Municipal de Ituiutaba

Assunto: **Resposta Ofício nº 607/2025**

Senhor Vereador,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste, encaminhar à V. Exa. resposta subscrita pelo Ilmo. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, Sr. Eder Ricardo Naves, referente a reivindicação do vereador Luciano Gouveia Filgueiras.

Na oportunidade, renovo os votos de elevada estima e consideração e nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.


ANNA NEVES DE OLIVEIRA
Procuradora Geral do Município

Ofício nº 101/2025/SEDET

Ituiutaba, 03 de setembro de 2025.

Ao Exmo. Senhor

FRANCISCO TOMAZ DE OLIVEIRA FILHO

Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba

Assunto: Resposta ao Ofício 607/2025

Referente: Requerimento CM/251/2025 – Vereador Luciano Gouveia Filgueiras

Exmo. Sr. Presidente;

Com os nossos cordiais cumprimentos, utilizamo-nos do presente expediente para prestar os devidos esclarecimentos em atenção ao requerimento CM/251/2025, de autoria do Vereador Luciano Gouveia Filgueiras, referente à possibilidade de implementar a coleta de alimentos não perecíveis como forma de entrada na Expopec 2025. Dessa forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo (SEDET) vem, com transparência e respeito à população e ao Poder Legislativo, prestar os esclarecimentos a seguir.

Inicialmente, é digno de registro o mérito da proposta apresentada, que revela sensibilidade social e espírito de solidariedade ao propor a união do maior evento agropecuário da região com ações voltadas ao combate à fome e ao fortalecimento do vínculo comunitário. Trata-se, sem dúvida, de uma iniciativa louvável e de grande relevância social.

Entretanto, cabe esclarecer que, de acordo com o **Termo de Referência da licitação da Expopec 2025**, já aprovado e publicado, a exploração do evento foi outorgada a título oneroso à empresa vencedora, que assume toda a estrutura, logística e condições de acesso ao público. Nesse sentido, qualquer exigência relativa à forma de ingresso ou condicionantes adicionais – como a coleta de alimentos não perecíveis – deveria ter constado previamente no edital, como obrigação acessória a ser assumida pela contratada.

A inclusão dessa medida neste momento, portanto, encontra-se juridicamente inviável, uma vez que alteraria as condições originalmente estabelecidas no processo licitatório, ferindo os princípios da legalidade, da vinculação ao edital e da segurança jurídica previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.



Não obstante, reconhecendo o valor social da iniciativa, registramos que **esta poderá ser futuramente desenvolvida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, até mesmo em conjunto com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo e com as entidades representativas da sociedade civil, seja em edições posteriores da Expopoc, seja em outros eventos oficiais do Município. Essa integração permitirá estruturar um programa específico de arrecadação e destinação de alimentos, garantindo transparência, eficácia e alcance social ampliado.

Assim, reafirmamos nosso apreço pela proposição apresentada, comprometendo-nos a estudá-la para aplicação futura, em conformidade com a legislação vigente.

Dessa forma, essa Secretaria reafirma seu compromisso com a transparência na gestão pública e a construção de um diálogo permanente com o Legislativo e a sociedade civil.

Sendo só para o momento, na certeza de haveremos respondido o quanto solicitado, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



EDER RICARDO NAVES

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo